

LEI N° 18/97

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Antonio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da suas atribuições e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que norteiam elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1.998 e do Plano Plurianual.

ART. 2º - O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

ART. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas, seguindo os preços vigentes em julho/97.

ART. 4º - Será encaminhado até o final do exercício de 1.997, a Lei sobre a Criação do Código Tributário Municipal.

ART. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo Único - As obras e serviços cuja execução ultrapassarem o exercício de 1.988, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

ART. 6º - A manutenção das atividades terá prioridade as ações de expansão.

ART. 7º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que financiados, com recursos de outras esferas de governo.

ART. - As despesas com pessoal não poderão exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente, de acordo com disposto na Lei Complementar nº 82/95.

ART. 9º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 10º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas á proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

ART. 11º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, bem como locação de imóvel para desenvolvimento de programas, na área de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, saneamento e outros considerados de utilidade pública.

ART. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendida despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida contratada (amortização de operação de créditos).

ART. 13º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta ou Indireta, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento;
- III - Orçamento de Seguridade Social.

ART. 14º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que pôr sua conveniência possam se executadas;
- III - de transferências pôr força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas do governo;
- IV - de empréstimos tomados pôr antecipação de receitas de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

ART. 15º - Constituem-se gastos municipais aqueles destinados á aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 16º - O município executará as prioridades estabelecidas no Anexo I, e, de acordo com o artigo 9º da presente Lei.

ART. 17º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será Anual será elaborado de acordo com o Artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 18º - Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.998, a discriminação da despesa far-se-á de conformidade com a Lei nº 4.320/64.

ART. 19º - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo,

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados a cobertura de precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ART. 20º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

ART. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

- Construção do Prédio da Câmara Municipal
- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal;
- Despesas c/ Publicidade;
- Aquisição de Linhas Telefônicas.

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Gab. Do Prefeito;
- Despesas c/ Publicidade.

Junta Militar

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manutenção e encargos c/ Junta Militar.

Unidade Municipal de Cadastro

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manut. E encargos c/ Unidade Municipal de Cadastro.

SECRETARIA DE ADMINISTRATIVO GERAL

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Gab. Do Secretário;
- Aquisição de Linhas Telefônicas;
- Capacitação de Recursos Humanos.

Setor de Finanças/ Tesouraria/ Contabilidade

- Aquis. Equip. Maq. Móveis e Utensílios;

- Manutenção e Encargos c/Set. Finanças/ Tesouraria/ Contabilidade;
- Aquis. De Equipamentos de Informática;
- Aquis. De Linha Telefônica;
- Contribuição ao P.A.S.E.P.

Setor de Saúde/saneamento/Ação Social

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios
- Construção do Posto de Saúde;
- Construção de um Mini - Hospital;
- Manut. E encargos c/ Setor/Saneamento/Ação Social;
- Aquisição de Ambulância;
- Implantação de Laboratório de Análises Clínicas;
- Implantação do Laboratório Odontológico.

Setor de Educação/Cultura/Espportes/Turismo/Lazer

- Manut. E Encargos c/ Ensino Pré-Escolar;
- Construção de Escolas Públicas Municipais;
- Aquisição de ônibus e Micro - ônibus;
- Aquisição de veículos;
- Ampl. Ref. De escolas Públicas e Municipais;
- Manutenção e Encargos c/Setor de Educação e Cultura;
- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Construção de quadras Poliesportivas;
- Construção de Ginásio de Esportes;
- Construção de Estádio Municipal;
- Manut. E Encargos c/ Setor Esporte/ Turismo/ Lazer;
- Distribuição de Merenda Escolar;
- Construção de Creche;
- Construção da Biblioteca Pública;
- Manut. Do Fundo Ensino Fundamental.

Setor de agricultura/ Pecuária/Defesa e Meio Ambiente.

- Incrementos á produção de hortifrutigranjeiros;
- Subsídios de 50% na aquisição de calcário para pequenos agricultores;

- Incentivos á formação de cooperativas e micro-empresas;
- Incentivo ás Associações Comunitárias Rurais;
- Incentivo á produção leiteira;
- Incentivos á criação de pequenos animais.
- Incentivo á construção da sede própria do INDEA;
- Defesa a Preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo á construção do escritório local, em parceria PREFEITURA/FEMA/IBAMA, para proteção e preservação do Meio Ambiente;
- Aquisição de Implementos e máquinas agrícolas;
- Construção de Armazéns com Secador.

Setor de Obras/Viação/Serviços Público;

- Construção da Delegacia de Policia;
- Construção do Laticínio;
- Construção do Paço Municipal;
- Aquisição de Veículos;
- Construção de Parques e Jardins;
- Construção de Praças Públicas Municipais;
- Construção de Meio Fio, guias e Sarjetas;
- Abertas de Ruas e Avenidas da Cidade;
- Pavimento Asfáltica;
- Construção de Rede de Esgotos;
- Construção de Parque de Exposições;
- Construção da Rodovia;
- Aquisição de Moveis;
- Locação de Caminhões. Máquinas e Veículos;
- Manut. e Encargos c/ Setor Obras/Viação/Serviços Públicos;
- Construção Ampl. Rede de Energia Elétrica;
- Arborização de Ruas e Avenidas;
- Construção de Galerias Águas Pluviais;
- Construção e Ref. De Pontes e Pontilhões;
- Abertura e Construção das Estradas Municipais;
- Aquis. Maq. Equip. Rodoviárias;
- Aquisição de Caminhões;
- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Depto Estradas de Rodagem

EMENDA ADITIVA N° 01/97

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n° 18/97 do Poder Executivo:

Fica adicionado ao Projeto de Lei n° 18/97, no Setor de Agricultura, Pecuária, Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

SETOR DE AGRICULTURA/PECUARIA/DEFESA E MEIO AMBIENTE.

- INCREMENTO Á PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- SUBSIDIO DE 50% NA AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA PEQUENOS AGRICULTORES;
- INCENTIVO Á FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E MICROEMPRESAS;
- INCENTIVOS AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS RURAIS;
- INCENTIVO Á PRODUÇÃO LEITEIRA;
- INCENTIVOS Á CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS;
- INCENTIVO Á CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO INDEA;
- DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- INCENTIVO Á CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL EM PARCERIA COM A PREDEITURA /FEMA /IBAMA PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS;
- CONSTRUÇÃO DE ARMAZENS C/ SECADOR;

EMENDA ADITIVO N° 01/97

A câmara Municipal de Gaúcha do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 18/97 do Poder Executivo:

Fica adicionado ao Projeto de Lei n° 18/97, a Criação do Setor de Agricultura, Agropecuária, Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte,
em 01 de setembro de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal